

REFERÊNCIA:

BRASIL. Decreto n. 4468 de 1º de fevereiro de 1870. Altera os regulamentos relativos ao Imperial Collegio de Pedro II.

Disponível em:

<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

DECRETO N. 4468—DO 1.º DE FEVEREIRO DE 1870.

Altera os regulamentos relativos ao Imperial collegio de Pedro II.

Hei por bem Determinar que os Regulamentos relativos ao Imperial Collegio de Pedro II sejam observados com as alterações seguintes:

Art. 1.º Tanto no Externato como no Internato do Imperial Collegio de Pedro II o curso de estudos continuará a ser de sete annos, seguindo-se em ambos os Estabelecimentos o mesmo systema de ensino.

Constará o referido curso de

Ensino religioso

Portuguez

Latim

Francez

Inglez

Grego

Geographia descriptiva, moderna e antiga, cosmographia

Historia sagrada, antiga, média e moderna

Historia e chorographia do Brasil

Mathematicas

Sciencias naturaes

Philosophia

Rhetorica e poetica, historia da litteratura em geral, e em particular da portugueza e nacional

Desenho

Musica vocal

Gymnastica.

Art. 2.º As materias do ensino serão distribuidas pelos diversos annos do modo seguinte:

1.º ANNO.

Religião e historia sagrada.

Portuguez: grammatica; analyse logica e grammatical; exercicios de leitura, recitação e orthographia.

Geographia elementar e descriptiva em geral.

Arithmetica elementar.

2.º ANNO.

Portuguez: grammatica; analyse logica e grammatical; leitura (prosa e verso) de autores classicos; recitação; exercicios de redacção.

Latin: grammatica; traducção para portuguez de autores latinos facéis; analyse e themas facéis.

Francez: grammatica; traducção para portuguez de autores francezes facéis; analyse e themas facéis.

Continuação da arithmetica; systema metrico comparado.

Continuação da geographia, especialmente a da Europa e da America.

3.º ANNO.

Portuguez: prelecções sobre a indole da lingua; noticia historica de sua formação e progresso; leitura (prosa e verso) de autores classicos; recitação; exercicios de redacção; composições.

Latin: traducção, analyse e themas.

Francez: traducção, analyse e themas.

Continuação da geographia, incluída a antiga.

Aperfeiçoamento da arithmetica. Algebra até equações do 1.º grão, incluídas.

4.º ANNO.

Latim : traducção, analyse e themas mais difficeis.

Francez : traducção, analyse e themas mais difficeis ; composição e recitação, não se fallando n'aula senão esta lingua.

Inglez : grammatica ; leitura, e traducção para portuguez de autores inglezes faceis ; analyse e themas faceis.

Continuação da algebra : equações do 2.º gráo. Geometria plana.

Historia antiga.

Zoologia e botanica.

5.º ANNO.

Latim : traducção e analyse de autores mais difficeis ; composição de discursos e versos latinos.

Inglez : leitura, traducção, analyse e themas.

Grego : grammatica ; traducção, analyse e themas faceis.

Leitura e apreciação de classicos francezes, e composições (uma vez por semana), não se fallando n'aula senão esta lingua.

Geometria no espaço ; trigonometria.

Historia média.

Physica e chimica.

6.º ANNO.

Inglez : leitura, analyse e traducção de autores mais difficeis ; composição e recitação, não se fallando n'aula senão esta lingua.

Grego : traducção, analyse e themas.

Continuação da chimica, incluidas noções de chimica organica.

Historia moderna.

Rhetorica e poetica : Leitura e apreciação litteraria dos melhores classicos da lingua portugueza ; exercicios de estylo.

Philosophia : psychologia e logica.

Aperfeiçoamento nas linguas latina e franceza por meio da traducção e apreciação litteraria de autores classicos, e composições (uma vez por semana), não se fallando n'aula de francez senão esta lingua.

7.º ANNO.

Grégo : traducção e analyse de autores mais difficeis ; composições.

Historia e chorographia do Brasil.

Mineralogia e geologia.

Philosophia : metaphysica e ethica ; exposição dos systemas comparados de philosophia.

Cosmographia.

Historia da litteratura em geral, e especialmente da portugueza e nacional ; composição de discursos e narrações, declamação.

Aperfeiçoamento nas linguas latina, franceza e ingleza : prelecções elementares sobre a indole, formação e progresso de cada uma das referidas linguas, alternadas com a leitura, traducção e apreciação litteraria de autores classicos.

No ensino das diversas linguas a grammatica será sempre comparada com a da lingua portugueza.

Art. 3.º A distribuição por dias e horas das materias do ensino será feita segundo a tabella que, ouvidos os Reitores do Externato e Internato, organizar o Inspector Geral da Instrucção Publica, posta em execução depois de approvada pelo Ministro do Imperio.

Art. 4.º O ensino das diversas disciplinas regular-se-ha por um programma, no qual serão bem definidos o methodo e desenvolvimento que ha de ter o estudo de cada materia, designando-se os livros, que devem servir de compendios.

As lições de desenho, gymnastica e musica vocal serão tambem segundo o programma previamente estabelecido.

Art. 5.º Para as lições de desenho, musica vocal e gymnastica serão aproveitadas as quintas feiras, nas quaes, salvo o caso de feriado na semana, não haverá aulas das outras materias do ensino.

Antes de taes lições será celebrado no Externato pelo Capellão do Collegio, com assistencia de todos os alumnos, o Santo Sacrificio da Missa, seguindo-se-lhe uma pratica sobre o Evangelho e sobre os deveres da religião christã.

Estes actos no Internato realizar-se-hão nos domingos e dias sanctificados.

As lições de desenho, musica e gymnastica são obrigatorias, contando-se, bem como nos actos religiosos, faltas aos alumnos, que não comparecerem. Serão

comtudo dispensados de todos ou de alguns dos exercicios de gymnastica e de musica vocal os alumnos, que, a juizo do respectivo Reitor, provarem molestia ou embaraço physico, que os inhabilite.

Para o estudo e exercicios de gymnastica e musica, os alumnos serão distribuidos em tres turmas — pequenos, médios e grandes,—segundo as idades e desenvolvimento physico.

Far-se-ha, para as lições de desenho, igual distribuição em tres turmas segundo o adiantamento dos alumnos.

Art. 6.º Perderá o anno e ficará inhibido de fazer exame o alumno que der vinte e cinco faltas, ainda que justificadas, em qualquer das aulas, devendo justificar as que excederem de seis. O Inspector Geral da Instrucção Publica poderá, não obstante, dispensar o excesso do mencionado numero de faltas e mandar admittir a exame o alumno quando a favor de seu comportamento e habilitações attestarem unanimemente o Reitor e professores.

Art. 7.º Nenhum alumno será admittido á matricula do primeiro anno, sem que, em exame, mostre saber bem doutrina christã, ler e escrever correctamente, as quatro operações fundamentaes da arithmetica, o systema decimal de pesos e medidas, as noções elementares da grammatica portugueza.

Art. 8.º Os exames serão finaes ou de sufficiencia.

Os primeiros effectuar-se-hão no Externato pelo methodo estabelecido nas Instrucções de 30 de Outubro de 1869, perante uma commissão composta do Inspector Geral da Instrucção Publica, de um commissario do Governo, dos Reitores do Externato e do Internato e do professor da materia. Os de sufficiencia realizar-se-hão pelo methodo, que se adoptar no programma, em cada um dos Estabelecimentos, perante uma commissão composta do Reitor, Vice-Reitor, professor da materia, e mais dous professores designados pelo Inspector Geral da Instrucção Publica.

Não haverá exames de Desenho e de Musica, nem de Gymnastica.

Art. 9.º Serão finaes:

No 3.º anno, os exames de Geographia, Arithmetica e Portuguez;

No 4.º anno, os de Francez, Algebra e Historia antiga;

No 5.º anno, os de Latim, Geometria e Historia média;

No 6.º anno, os de Inglez, e Historia moderna ;

No 7.º anno, os de Grego, Historia e Chorographia do Brasil, Philosophia, Rhetorica, Poetica e Litteratura.

Nestes exames comprehende-se toda a materia, ainda que ensinada em parte nos annos anteriores.

Art. 10. A approvação nos exames finaes dará os mesmos direitos que a nos effectuados perante a Inspectoria Geral da Instrucção Publica.

Art. 11. As aulas começarãõ, tanto no Externato como no Internato, ás nove horas da manhã e durarãõ para os alumnos do 1.º, 2.º e 3.º anno até uma hora da tarde, e para os do 4.º anno em diante até uma e meia hora da tarde, facultando-se-lhes, sempre que fôr possível, algum descanso depois da segunda aula.

Art. 12. Os internos e meio pensionistas terão de uma e meia ás tres e meia horas da tarde jantar e recreio, seguindo-se até as cinco e meia da tarde o preparo das lições do dia seguinte, no Internato sob a direcção dos actuaes Repetidores; e no Externato sob a de Explicadores que, mediante proposta do Reitor, contractar o Inspector Geral da Instrucção Publica, com approvação do Ministro do Imperio, para as materias em cujo estudo os alumnos precisarem mais de auxilio.

Art. 13. Além do Capellão, que será o mesmo para o Externato e Internato, encarregado em ambos os estabelecimentos do ensino de religião e de historia sagrada no 4.º anno, haverá os seguintes professores:

Para ambos os Estabelecimentos

Um professor de Grego,

» » » Francez,

» » » Inglez,

» » » Portuguez,

» » » Allemão,

» » » Geographia e Cosmographia,

» » » Rhetorica, Poetica e Litteratura,

» » » Historia e Chorographia do Brasil,

» » » Philosophia,

» » » Latim para as aulas do 6.º e 7.º anno ;

Para cada Estabelecimento

Um professor de Latim para as aulas do 2.º ao 5.º anno.

» » » Historia antiga, média e moderna,

» » » Sciencias naturaes,

» » » Mathematicas,

» » » privativo para o ensino das materias

do 1.º anno, exceptuado o religioso e de Historia Sagrada a cargo do Capellão.

Art. 14. A frequencia da aula de Allemão continúa a ser facultativa, na fôrma do art. 2.º do Decreto n.º 2883 do 1.º de Fevereiro de 1862.

Art. 15. Fica supprimida a aula de Italiano, e bem assim o ensino de dança.

Art. 16. Os Reitores do Externato e do Internato contractarão os mestres de Gymnastica e de Musica vocal.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e setenta, quadragesimo nono da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.
